



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 56/2025

Autoriza a doação de arma de fogo institucional ao Guarda Municipal aposentado e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 56/2025, de autoria do Vereador Ricardo dos Santos, dispõe sobre a autorização para doação da arma de fogo de uso funcional ao integrante da Guarda Municipal que vier a se aposentar, observados os critérios legais e regulamentares.

Nos termos da proposta, a doação será condicionada à regularização do armamento junto aos órgãos competentes, à verificação de sua aptidão para o uso e à formalização de requerimento específico por parte do servidor interessado. A medida está fundamentada na Lei Federal nº. 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), que, em seu artigo 25, permite a transferência de propriedade de arma de fogo entre pessoas físicas, desde que cumpridos os requisitos legais, o que se aplica aos casos de servidores públicos que pretendem manter a posse do armamento utilizado durante o exercício da função. Ressalta-se que todos os custos relativos à transferência de do armamento serão arcados pelo próprio requerente, não gerando ônus ao erário público.

O projeto também estabelece que, em caso de falecimento do servidor aposentado, os herdeiros legais deverão comunicar o óbito à Corregedoria da Guarda Municipal, a fim de viabilizar a devolução do armamento à corporação e demais providências legais cabíveis.

Entendemos que a proposta legislativa apresenta caráter simbólico e de reconhecimento ao serviço prestado pelos guardas municipais, os quais, ao longo de suas carreiras, atuaram em constante exposição a riscos com a finalidade de assegurar a proteção da coletividade.

Do ponto de vista constitucional, a proposição encontra amparo no Art. 1º, III da Constituição Federal, que consagra o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, impondo ao Estado a obrigação de



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

adotar políticas públicas que valorizem e respeitem seus servidores, especialmente aqueles expostos a situações de risco.

Ressalte-se ainda que a iniciativa é compatível com o disposto no Art. 144, § 8º da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de instituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, garantindo, para tanto, os meios necessários ao adequado exercício de suas atribuições.

É o parecer.

Castro, 13 de maio de 2.025.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER
Data: 13/05/2025 14:53:43 -03:00  Dropsigner
powered by Lacuna Software

Patrícia M. Fontoura Selmer

Procuradora Jurídica



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TXUK8-YQ6CQ-5Y64X-UXWFL

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER em 13/05/2025 14:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	juridico@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
88W5/NwHztUjqHGQOdQ7m2ZK8oSaqSC/40xKIZmneTY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/TXUK8-YQ6CQ-5Y64X-UXWFL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>